



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 70/2015

Dispõe sobre normas de proceder à retirada de postes, nos casos que especifica e dá outras providências.

Autoria: Vereador Felipe Sanches.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Felipe Sanches e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária de distribuição de energia elétrica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, obrigada a proceder à retirada de postes que esteja dificultando a locomoção e colocando em risco a segurança de pedestres, veículos e imóveis, gratuitamente ao munícipe.

Art. 2º A retirada de que trata o artigo anterior, dar-se-á quando o poste impossibilitar o trânsito de pedestres em passeios públicos, diante de áreas edificadas ou não; ou de acesso de veículos a garagens; ou quando colocados muito próximos a imóveis podendo vir a causar danos decorrentes de descarga elétrica; ou quando estiver na rua atrapalhando o trânsito, podendo causar acidentes.

Art. 3º - A empresa concessionária de distribuição de energia neste Município terá o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da regulamentação da presente Lei, para a completa retirada dos postes que se encontram na situação descrita no artigo anterior.

Art. 4º - Após o prazo, a empresa concessionária de distribuição de energia deverá apresentar relatório à Divisão de Fiscalização de Obras e Posturas do Município, quantificando os postes e os locais de onde foram retirados.

Art. 5º - A negativa da empresa concessionária em proceder, tempestivamente, a alteração definida na presente Lei, bem como em apresentar relatório com os referidos dados, implicará em sanção administrativa, a ser delineada em decreto, a ser expedida pelo Executivo Municipal, para o fim de regulamentar a presente Lei.

Art. 6º - O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

I – Pela não remoção dos postes que causam transtorno aos moradores: R\$ 500,00 (Quinhentos reais)

Parágrafo Único - As multas previstas nos incisos, I deste artigo poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, o que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de julho de 2.015.

FELIPE SANCHES
-Vereador / Vice Presidente-



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O Projeto de Lei tem por objetivo a retirada de postes irregulares do município de Santa Bárbara d'Oeste sem que haja custo ao município, pois em muitos casos os postes são colocados em frente de terrenos e casas de pequenas dimensões prejudicando o acesso do morador a sua própria residência, inviabilizando o uso da garagem.

A concessionária de energia elétrica cobra do solicitante um alto valor para a realocação do poste de energia. Assim, entendemos se tratar de mobiliário urbano instalado em logradouro público, por isso o ônus da retirada não pode gerar encargos ao consumidor, pois não se trata de melhoramento estético, mas sim de utilização adequada do imóvel residencial.

A Constituição Federal prevê que o município tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, e o que se busca é a correta exploração e utilização do solo, no caso a retirada do poste que cause evidente restrição ao uso do imóvel pelo proprietário devido a sua localização irregular.

A aprovação da Lei será um importante instrumento para solução de inúmeros transtornos suportados pelos municípios, pois existem muitos moradores que não pode utilizar seu imóvel devido à existência de um poste da CPFL que impossibilita o acesso à propriedade, ou que coloque em risco a vida de moradores e motoristas.

Assim sendo, com a formulação da presente proposta, esperamos a rápida acolhida dos nobres pares desta Casa, para sua aprovação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 07 de julho de 2.015.

FELIPE SANCHES
-Vereador / Vice Presidente-